



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de março de 2023
(OR. en)

7323/23

**Dossiê interinstitucional:
2016/0139 (COD)**

**VISA 46
COWEB 30
COMIX 125
CODEC 352**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 10 de março de 2023

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2023) 138 final

Assunto: COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (Kosovo*)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 138 final.

Anexo: COM(2023) 138 final

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e é conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.



Bruxelas, 10.3.2023
COM(2023) 138 final

2016/0139 (COD)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia**

relativa à

**posição do Conselho sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do
Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 que fixa a lista dos países terceiros
cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras
externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação
(Kosovo**)**

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e é conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

posição do Conselho sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (Kosovo*)

1. CONTEXTO

Data da apresentação da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho [10 de maio de 2016].
(documento COM(2016) 277 final – 2016/0139(COD)):

Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura: [28 de março de 2019].

Data da adoção da posição do Conselho: [9 de março de 2023].

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

A proposta tem por objetivo:

- (a) Permitir que os cidadãos do Kosovo viajem para a UE sem necessidade de visto para estadas até 90 dias num período de 180 dias, mediante a transferência do Kosovo para a lista de países terceiros isentos da obrigação de visto da UE.
- (b) Reconhecer o empenho constante das autoridades do Kosovo no cumprimento dos critérios de referência do roteiro para a liberalização do regime de vistos, que foram considerados cumpridos pela Comissão Europeia desde julho de 2018.
- (c) Proporcionar a toda a região dos Balcãs Ocidentais acesso com isenção de vistos ao espaço Schengen com a inclusão do Kosovo na lista e, por conseguinte, continuar a reforçar os laços e os contactos interpessoais entre a UE e toda a região, assegurando simultaneamente a prossecução de esforços conjuntos para combater a criminalidade organizada e a migração irregular.

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e é conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO CONSELHO

A posição do Conselho adotada em primeira leitura reflete plenamente o acordo alcançado no primeiro e único trólogo entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, realizado em 14 de dezembro de 2022. Os principais pontos deste acordo refletidos nos considerandos do regulamento são os seguintes:

- O Kosovo cumpriu os requisitos enunciados no seu roteiro para um regime de isenção de vistos. A isenção da obrigação de visto assegurará que toda a região dos Balcãs Ocidentais é abrangida pelo mesmo regime de vistos.
- A isenção da obrigação de visto aplicar-se-á apenas aos titulares de passaportes biométricos emitidos pelo Kosovo em conformidade com as normas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e será aplicável na data em que o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) entrar em funcionamento, ou a partir de 1 de janeiro de 2024, consoante a data que ocorrer primeiro.
- Antes da aplicação da isenção da obrigação de visto, é importante celebrar acordos ou convénios de readmissão, conforme aplicável, com os Estados-Membros que ainda não tenham esse acordo ou convénio. Após a sua celebração, o Kosovo deve dar plena execução a esses acordos ou convénios, respeitando simultaneamente o princípio da não repulsão.
- O Kosovo deverá procurar reforçar o alinhamento da sua política de vistos com a lista da UE de países terceiros sujeitos à obrigação de visto, em especial os países terceiros que apresentam riscos de migração irregular ou de segurança para a UE.
- A Comissão deve acompanhar ativamente a aplicação dos requisitos do roteiro para um regime de isenção de vistos com o Kosovo, bem como o alinhamento da política de vistos, através do mecanismo de suspensão de vistos.

A Comissão apoiou o acordo alcançado no trólogo, que permitiu avançar com uma proposta de longa data da Comissão no sentido de incluir o Kosovo na lista de isenção de vistos e que, por conseguinte, permitiria abranger os cidadãos de toda a região dos Balcãs Ocidentais por um regime de isenção de vistos quando viajam para a UE.

4. CONCLUSÃO

A Comissão aceita a posição adotada pelo Conselho.